

**Normas para Atribuição e Gestão de Bolsas no âmbito de  
Projetos de I&D, incluindo projetos de infraestruturas, do programa de financiamento plurianual de  
unidades de I&D e de outros instrumentos de financiamento da FCT**

Versão 2021 (aplicável a partir de 7 de junho)

Introdução .....	2
1. Tipos de bolsas elegíveis.....	3
2. Candidatura, avaliação e concessão de bolsa .....	3
2.1. Aviso de abertura do concurso.....	3
2.1.1. Condições gerais dos avisos de abertura dos concursos.....	5
2.1.2. Condições específicas dos avisos de abertura dos concursos por tipo de bolsa.....	5
2.1.3. Validação dos avisos de abertura dos concursos .....	6
2.2. Candidatos.....	7
2.3. Avaliação das candidaturas e decisão .....	7
2.4. Contratualização da Bolsa .....	8
3. Regime das bolsas .....	8
3.1. Regime de dedicação exclusiva .....	8
3.2. Alteração do programa de trabalhos.....	9
4. Renovação de Contrato de Bolsa.....	9
5. Suspensão de Bolsa .....	9
5.1. Licença de parentalidade.....	9
5.2. Doença.....	10
5.3. Exercício de atividade ou função incompatível com o regime de dedicação exclusiva .....	10
6. Período de descanso .....	10
7. Condições financeiras das bolsas .....	10
7.1. Componentes das bolsas.....	10
7.2. Outros encargos associados.....	11
7.2.1. Seguro de acidentes pessoais.....	11
7.2.2. Segurança social .....	11
8. Elegibilidade de despesas .....	11
8.1. Despesas elegíveis .....	11
8.2. Despesas não elegíveis .....	12
9. Menção de apoio e divulgação de resultados .....	12
10. Termo e cancelamento de bolsas.....	122
11. Documentos de suporte dos processos de bolsa .....	13
11.1. Documentos de suporte dos processos de bolsa e enviar à FCT.....	14
12. Consequências do não cumprimento dos normativos aplicáveis .....	14
13. Anexo.....	155

## Introdução

As presentes Normas para Atribuição e Gestão de Bolsas no âmbito de Projetos de I&D e Unidades de I&D aplicam-se a bolsas financiadas indiretamente pela FCT através de projetos, incluindo projetos de infraestruturas, do programa de financiamento plurianual de unidades de I&D e de outros instrumentos de financiamento da FCT.

A definição de “Bolsas indiretamente financiadas pela FCT” é a seguinte:

*“...as bolsas cujo contrato, celebrado entre outra entidade e o bolseiro, seja passível de ser considerado elegível, total ou parcialmente, no quadro de financiamentos atribuídos, no todo ou em parte, pela FCT à entidade que celebrou o respetivo contrato de bolsa, designadamente bolsas previstas em projetos, no programa de financiamento plurianual de unidades de I&D ou noutros instrumentos de financiamento da FCT a instituições de ensino superior e demais entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão do conhecimento participantes do sistema nacional de ciência e tecnologia”.*

As bolsas destinam-se a apoiar a realização de atividades de I&D, incluindo iniciação à investigação nas entidades de acolhimento, e não podem ser utilizadas para finalidades que não se integrem no conceito de I&D definido pelo Manual de Frascati da OCDE, segundo o qual as atividades de I&D “...compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia”.

Com exceção das bolsas de investigação pós-doutoral, é condição para atribuição de uma bolsa a inserção efetiva dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou em cursos não conferentes de grau académico.

A contratação de bolseiros encontra-se condicionada ao cumprimento dos seguintes diplomas:

- [Estatuto do Bolsheiro de Investigação, adiante designado EBI](#), aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, cuja última alteração foi introduzida pelo [Decreto-Lei n.º 123/2019](#), de 28 de agosto,
- [Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P., adiante designado RBI](#), em vigor na data de publicação do aviso de abertura do concurso, e regulamentos de bolsas das entidades que atribuem a bolsa, se aprovados previamente pela FCT, os quais podem impor deveres adicionais.

Aplicam-se, igualmente, outros diplomas legais como o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os avisos de abertura dos concursos de financiamento de projetos e financiamento de unidades de I&D e os respetivos regulamentos e normas de execução financeira.

De acordo com o artigo 7.º do EBI a entidade beneficiária deve submeter os regulamentos de bolsas próprios a aprovação da FCT. A adoção do RBI carece igualmente de aprovação prévia da FCT. Podem ser consultadas as informações disponíveis na página do *website* da FCT com o título “[Aprovação de Regulamentos de Bolsas de Investigação](#)”.

A consulta deste documento não dispensa a leitura de todos os diplomas legais e elementos acima indicados.

## 1. Tipos de bolsas elegíveis

Os tipos de bolsas a financiar indiretamente são descritas no RBI, em vigor na data de publicação do aviso de abertura do concurso de bolsa, nas presentes normas, nos avisos de abertura dos concursos FCT ou nos documentos de concessão do financiamento. Na sua versão atual, o RBI identifica genericamente os seguintes tipos de bolsas de acordo com o disposto no EBI:

- [Bolsas de Iniciação à Investigação](#) (Artigo 5.º do RBI),
- [Bolsas de Investigação](#) (Artigo 6.º do RBI),
- [Bolsas de Investigação pós-doutoral](#) (Artigo 7.º do RBI).

As tipologias de bolsa apresentadas pelas entidades contratantes, as suas finalidades, as condições de elegibilidade e adequação dos candidatos selecionados, são igualmente verificadas no âmbito do financiamento indireto de bolsas pela FCT, ao abrigo da legislação aplicável, incluindo os normativos de cada instrumento de financiamento.

Na sequência da alteração das normas aplicáveis à atribuição de bolsas financiadas indiretamente pela FCT, eventuais alterações que as entidades beneficiárias pretenderem introduzir à candidatura apresentada no âmbito de um projeto, incluindo ao seu orçamento atual e tipologias de bolsas, devem ser comunicadas à FCT que aprovará as alterações se as mesmas possuírem fundamento legal.

## 2. Candidatura, avaliação e concessão de bolsa

### 2.1. Aviso de abertura do concurso

O recrutamento de bolseiros no âmbito de projetos e unidades de I&D deve ser precedido de avisos de abertura dos concursos ou editais. A publicitação é efetuada através da Internet, no Portal [EURAXESS](#)<sup>1</sup> e, se tal for considerado adequado, ainda em outros portais dedicados à difusão de oportunidades na área da investigação, no sítio na Internet da entidade contratante ou através de outros meios de comunicação e divulgação.

A publicitação a efetuar no Portal [EURAXESS](#) deve conter todos os elementos obrigatórios identificados na tabela do ponto 13, não sendo imperativo seguir as sugestões de preenchimento desde que todos os elementos obrigatórios constem no aviso publicado.

O preenchimento do formulário no Portal EURAXESS efetua-se em língua inglesa, sendo que terá, obrigatoriamente, de incluir um acesso, disponível em URL, ao aviso de abertura em língua portuguesa.

Especificamente para os projetos de I&D, os concursos podem ser abertos, de acordo com o proposto em candidatura e respetiva aprovação. A duração máxima e mínima das bolsas encontra-se fixada no RBI, devendo, em regra, incluir-se no período de execução dos financiamentos no âmbito dos quais as bolsas foram atribuídas e submeter-se à dotação disponível na rubrica de despesa *Recursos Humanos*. Qualquer necessidade de alteração das condições pré-estabelecidas deverá ser solicitada à FCT antes da elaboração do aviso de abertura do concurso para atribuição de bolsa, acompanhada de justificações fundamentadas para o efeito.

O aviso de abertura, peça fundamental do concurso, a publicar no Portal [EURAXESS](#), deve cumprir o estipulado no [artigo 6º do EBI](#), pelo que os elementos abaixo identificados têm obrigatoriamente de constar no aviso sob pena de, *a posteriori*, em sede de análise da elegibilidade das despesas o concurso poder vir a ser considerado nulo ou anulável por conter inconformidades:

- Tipo de bolsa a concurso;

---

<sup>1</sup> A entidade deve possuir um registo no Portal EURAXESS para efetuar a publicitação de bolsas. Para efeitos do financiamento indireto da FCT, os avisos de abertura dos concursos devem ser publicados no Portal EURAXESS a partir da data de entrada em vigor das presentes Normas.

- Número de bolsas a atribuir, detalhado por tipo de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais do que um tipo de bolsa;
- Área(s) Científica(s);
- Publicitação das fontes de financiamento:
  - Projetos e unidades de I&D financiados exclusivamente por fundos nacionais (OE):
    - . Identificação da referência e título do projeto ou da referência / nome da unidade de I&D no âmbito do qual o concurso é realizado;
    - . Menção ao apoio financeiro da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. /MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC).
  - Projetos cofinanciados pelo FEDER, incluindo projetos de infraestruturas, e unidades de I&D:
    - . Identificação da referência e título do projeto ou da referência / nome da unidade de I&D no âmbito do qual o concurso é realizado;
    - . Menção do apoio financeiro, na componente nacional, da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P./MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC);
    - . Menção ao cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) da União Europeia, através do [*Indicar qual o Programa Operacional que financia*] do Portugal 2020 ou de outros programas que lhe possam suceder.
- Categorias/perfil dos destinatários (por ex. habilitações académicas e áreas científicas, eventual experiência exigida em investigação e outros requisitos de admissão e fatores preferenciais). Devem ser claramente distinguidos os requisitos obrigatórios de avaliação ou de contratualização e os fatores preferenciais;
- Plano de trabalhos e objetivos a atingir;
- Legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente EBI e RBI;
- Entidade de acolhimento e entidade contratante, local de execução física e (respetivo) orientador científico;
- Duração da bolsa<sup>2</sup> e, quando aplicável, condições da sua renovação;
- Valor do subsídio de manutenção mensal, outras componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
- Documentação que os candidatos estão obrigados a fornecer em candidatura (apenas a necessária para a avaliação) e ainda a documentação a fornecer para a contratualização, com relevo para o referido nas condições específicas dos avisos de abertura dos concursos;
- Prazo de candidatura (não poderá ser inferior a 10 dias úteis), forma de apresentação da candidatura e contactos;
- Os critérios de admissão e todos os métodos e critérios de seleção mencionados de forma explícita (por ex. habilitações académicas, percurso curricular, outros requisitos, etc.) e sua valoração. Quando a entrevista é um dos procedimentos a aplicar, deverá ser definido se todos os candidatos são entrevistados ou, em alternativa, deve ser identificado o critério que irá ser aplicado para a determinação do conjunto de candidatos a entrevistar e a sua valorização;
- Composição do júri de seleção, informação que também pode ser comunicada aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas e igualmente divulgada no *website* da entidade contratante;
- Forma de publicitação/notificação dos resultados;

---

<sup>2</sup> As bolsas não podem ser contratualizadas para períodos inferiores a três meses.

- Os prazos e procedimentos de reclamação e recurso;
- Modelo do contrato de bolsa;
- Modelo de relatório final a elaborar pelo bolseiro e pelo orientador e respetivos critérios de avaliação.

### 2.1.1. Condições gerais dos avisos de abertura dos concursos

As entidades contratantes das bolsas indiretamente financiadas pela FCT, responsáveis pela publicação dos avisos de abertura dos concursos, são entidades proponentes ou entidades participantes de projetos de I&D e unidades de I&D, e situam-se em território nacional. As entidades contratantes são, em regra, as entidades de acolhimento dos bolseiros, embora o acolhimento possa também ser efetuado por outras, como unidades orgânicas, polos, delegações, etc.

Quando a apresentação dos documentos comprovativos da titularidade de graus académicos ou diplomas é obrigatória e excepcionalmente no aviso de abertura é diferida para a fase de contratualização da(s) bolsa(s), a documentação de candidatura deve integrar declarações de compromisso de honra do candidato sobre esses mesmos graus e diplomas, de acordo com minuta própria disponibilizada pela entidade contratante.

Nas bolsas em que os seus beneficiários têm de estar inscritos num ciclo de estudos conducente à atribuição de grau académico ou em curso não conferente de grau académico, não pode ser exigido no aviso de abertura do concurso que, no momento da candidatura, o candidato tenha efetuado essa inscrição prévia, sendo que a prova de inscrição deve ser efetuada até à contratualização. Aos candidatos apenas pode ser exigido que cumpram os requisitos para se virem a inscrever numa oferta formativa. Se existirem candidatos já inscritos (incluindo a frequentar um curso), estes concorrem ao concurso em pé de igualdade com aqueles que não se encontram inscritos.

A duração de um curso conferente ou não de grau académico não tem de ser igual à duração da bolsa, podendo ser iniciado antes do início da bolsa e concluído durante a vigência da bolsa, prosseguindo a bolsa nos termos previstos no contrato. De igual forma, o curso pode não estar concluído na data de termo da bolsa. O plano de atividades de I&D e o plano do curso em que o bolseiro se encontra inscrito devem ser executados de forma a permitir ao bolseiro cumprir a duração da bolsa e os objetivos previstos.

Quando a entidade contratante entende ser necessária a constituição de uma “lista de reserva de seleção”, tal deverá ser expressamente indicado no aviso de abertura, assim como a data até quando pode ser utilizada. Na eventualidade de um bolseiro cancelar antecipadamente a sua bolsa, a entidade não poderá utilizar a avaliação do concurso em causa para contratualizar nova bolsa com o candidato que ficou na posição imediatamente a seguir, se não tiver sido prevista no aviso uma “lista de reserva de seleção”. Nessa situação, a entidade terá obrigatoriamente de abrir novo concurso.

### 2.1.2. Condições específicas dos avisos de abertura dos concursos por tipo de bolsa

Os avisos de abertura de concursos para bolsas de investigação devem considerar determinados aspetos específicos dos tipos de bolsas a atribuir, tais como os a seguir referidos:

- Bolsas de iniciação à investigação (BII)

O objeto, destinatários e requisitos para atribuição das bolsas de iniciação à investigação (BII) encontram-se no artigo 5.º do RBI.

As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.

Entre outros requisitos mencionados no RBI, as BII **não podem** ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação (independentemente da tipologia) direta ou indiretamente financiadas pela FCT.

Os avisos de abertura devem estipular a forma de aferir se o candidato pode celebrar o contrato de bolsa (por ex. através de apresentação de declaração de compromisso de honra do candidato, do CV, ou outra), esta informação servirá de base para a admissão ou não do candidato.

- Bolsas de investigação (BI)

O objeto, destinatários e requisitos para atribuição das bolsas de investigação (BI) encontram-se no artigo 6.º do RBI.

A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

As BI podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:

- Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudos não conferentes de grau académico;
- Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
- Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.

Particularmente nas bolsas destinadas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico, apenas pode ser atribuída uma bolsa a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações previstas no aviso, um período acumulado de dois anos nesse tipo de bolsa, seguidos ou interpolados.

Os avisos de abertura devem estipular a forma de aferir se o candidato pode celebrar o contrato de bolsa (por ex. através da solicitação de apresentação de declaração de compromisso de honra do candidato, do CV, ou outra), esta informação servirá de base para a admissão ou não do candidato.

- Bolsas de investigação pós-doutoral (BIPD)

O objeto, destinatários e requisitos para atribuição das bolsas de investigação (BIPD) encontram-se no artigo 7.º do RBI.

As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do RBI.

Os candidatos admitidos nos concursos de atribuição de BIPD, entre outros requisitos, não podem exceder com a celebração do contrato de bolsa do concurso em causa, incluindo as renovações previstas no aviso, um período acumulado de três anos nesse tipo de bolsa, seguido ou interpolado. Para aferição deste pressuposto importa a titularidade desta tipologia de bolsa atribuída ao abrigo do [Regulamento nº 950/2019](#), de 16 de dezembro, e de BPD atribuída no período regulamentar anterior, financiada direta ou indiretamente pela FCT.

Outro requisito dos candidatos diz respeito à entidade de acolhimento da BIPD que não pode coincidir com a entidade onde decorreram maioritariamente os trabalhos de doutoramento, destacando-se aqui as indicações do RBI, no n.º 4 do Artigo 7.º. Em resumo, quando as entidades não são juridicamente distintas, será necessário avaliar se há distinção ao nível da unidade orgânica, da unidade de I&D ou do polo/delegação.

Por outro lado, não pode ser celebrado mais do que um contrato de bolsa com determinado bolseiro na mesma entidade de acolhimento.

Os avisos de abertura devem estipular a forma de aferir se o candidato pode desenvolver os trabalhos de I&D na entidade de acolhimento prevista e, se pode celebrar o contrato de bolsa para a execução das atividades de I&D (por ex. através da apresentação do diploma ou outro documento comprovativo do grau académico de doutor, apresentação de declaração de compromisso de honra do candidato, do CV, ou outra), esta informação servirá de base para a admissão ou não do candidato.

### **2.1.3. Validação dos avisos de abertura dos concursos**

A FCT não vai proceder à validação dos avisos de abertura, pelo que não é necessário que as entidades notifiquem a FCT de que os anúncios foram publicados no Portal EURAXESS. A elaboração/validação dos avisos de abertura dos concursos para contratos de bolsas cabe exclusivamente à entidade contratante e

deve seguir o EBI, o RBI e as presentes Normas. A verificação dos avisos de abertura pela FCT ocorrerá em sede de acompanhamento da execução no cumprimento dos normativos aplicáveis.

## **2.2. Candidatos**

Podem candidatar-se a bolsas de investigação financiadas indiretamente pela FCT os cidadãos nacionais ou de outros Estados membros da União Europeia, cidadãos de Estados terceiros apátridas e beneficiários do estatuto de refugiado político, nos termos do artigo 9º do RBI.

Os candidatos admitidos nos concursos devem reunir as condições que lhes possibilitem, ao abrigo do regulamento, cumprir a duração máxima da bolsa estipulada no aviso de abertura do concurso, considerando as bolsas de que eventualmente beneficiaram anteriormente.

## **2.3. Avaliação das candidaturas e decisão**

A avaliação das candidaturas deve visar sobretudo o mérito dos candidatos e observar os princípios da atividade administrativa da transparência, imparcialidade, participação dos interessados, contraditório e publicidade e ainda respeitar a legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais.

A seleção de bolseiros a financiar indiretamente pela FCT através de projetos, incluindo projetos de infraestruturas, unidades de I&D e outros instrumentos de financiamento, compete a um júri de pelo menos três elementos, dos quais pelo menos dois devem ser doutorados devendo ficar assegurado que os restantes membros detêm formação igual ou superior à habilitação exigida no concurso. O júri deverá ser constituído por iniciativa do(s) responsável(is) das entidades de acolhimento e/ou entidades financiadoras e do investigador responsável do projeto ou do coordenador científico da unidade de I&D. Sempre que possível, o número de elementos efetivos do júri deverá ser ímpar.

Durante a avaliação as eventuais situações de conflitos de interesse devem ser devidamente assinaladas e tratadas por forma a respeitar os princípios da transparência e imparcialidade.

A avaliação dos candidatos deve ser suportada pelos documentos de submissão obrigatória em candidatura e basear-se nos critérios e procedimentos de seleção definidos no aviso de abertura. Não podem ser introduzidos critérios ou subcritérios não inicialmente previstos no aviso, nem será possível valorizar candidaturas com outros perfis, nem atribuir bolsas de outro tipo ou para outras finalidades que as previstas em aviso.

Tomando como exemplo um concurso para atribuição de uma bolsa de Investigação para licenciado associado a um ciclo de estudos não conducente à atribuição de grau académico, se por um lado o júri do concurso não pode excluir candidatos com grau académico superior (mestres ou doutores), por outro lado, não pode valorizar níveis habilitacionais não solicitados. Os mestres e doutores ao concorrerem autolimitam-se e concorrem na sua categoria de licenciados, aceitando as condições da bolsa oferecida.

Se a posse de determinadas habilitações académicas ou as respetivas notas forem parâmetros de avaliação a utilizar pelo júri, só podem ser tidas em conta aquelas que possam ser comprovadas. Não podem ser considerados, em sede de avaliação, graus académicos ainda não concluídos. Em casos excecionais, e na eventualidade de estes serem de alguma forma considerados em avaliação (p. ex. pela substituição do comprovativo habilitacional por declaração dos candidatos de compromisso de honra), a não demonstração, em fase de contratualização, da posse do grau à data limite para candidatura, implica a anulação da avaliação do candidato, por erro sobre os pressupostos de facto.

Salienta-se ainda que não pode ser critério de exclusão nem critério de avaliação para atribuição de bolsas associadas a ciclo de estudos conferente de grau ou a curso não conferente de grau académico a inscrição prévia dos candidatos dessas formações.

Devem ser elaboradas atas sucintas das reuniões do júri de seleção com indicação dos nomes e afiliação dos membros do júri, do nome dos candidatos excluídos e admitidos, dos critérios e respetiva valoração por candidato, da ordenação dos candidatos, devendo todas as decisões provisórias e a decisão definitiva ter fundamentação clara e suficiente. As atas devem ser acompanhadas por declarações de conflito de interesses (CDI) de todos os membros do júri. São igualmente objeto de ata as decisões do júri e sua fundamentação após pronúncia dos candidatos em sede de audiência prévia de interessados, incluindo a lista final de ordenação dos candidatos.



No RBI encontram-se os prazos a cumprir na comunicação aos candidatos do projeto de resultados, na pronúncia dos interessados em audiência prévia ou por consulta pública e na comunicação da decisão final.

Salienta-se, mais uma vez, que os parâmetros definidos no aviso de abertura constituem critérios vinculativos de seleção e contratação, pelo que a FCT recomenda que este processo seja coerente com todas as especificidades do aviso.

## **2.4. Contratualização da Bolsa**

A concessão da bolsa concretiza-se mediante a assinatura de um contrato entre a entidade contratante e o bolseiro selecionado e depende do cumprimento dos requisitos de candidatura e contratualização previstos no regulamento de bolsas aplicável e no aviso de abertura do concurso.

Depois da comunicação da concessão condicional da bolsa, o contrato só poderá ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, que deve ocorrer no prazo máximo de 6 meses. Esta documentação pode corresponder, de acordo com o previsto no aviso de abertura do concurso, aos documentos comprovativos da titularidade de graus académicos ou diplomas, cuja informação prevalece sobre a declaração de compromisso de honra apresentada na fase de candidatura, ou, por exemplo, aos comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico para as bolsas com essa componente.

Os cursos não conferentes de grau académico correspondem aos cursos previstos [na alínea e\) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março](#). Para além do curso em que é efetuada a inscrição ter de respeitar o enquadramento legal para esta oferta formativa, o curso tem de ser desenvolvido numa instituição de ensino superior em associação ou cooperação com pelo menos uma unidade de I&D, incluindo-se o plano do curso numa ou em várias áreas de investigação da unidade. Neste âmbito, as entidades podem estabelecer ainda outros critérios que considerem adequados, devendo para tal registá-los no aviso de abertura do concurso. Assinala-se que a entidade de acolhimento da bolsa pode ou não corresponder à instituição do ensino superior responsável pelo curso.

Depois de recebida toda a documentação necessária, a entidade contratante tem um prazo de 60 dias úteis para celebrar o contrato de bolsa. Uma vez recebido pelo bolseiro, este deve devolver o contrato devidamente assinado no prazo de 15 dias úteis.

O contrato para a concessão da bolsa deve obrigatoriamente adotar o que estiver estipulado no RBI e no aviso de abertura do concurso quanto às renovações e duração máxima de cada tipo de bolsa.

A FCT disponibiliza uma [minuta de contrato](#) para bolsas em projetos ou unidades de I&D.

## **3. Regime das bolsas**

### **3.1. Regime de dedicação exclusiva**

O bolseiro exerce funções em cumprimento estrito do plano de atividades acordado, sendo sujeito à supervisão do(s) orientador(es) da(s) entidade(s) de acolhimento.

O desempenho de funções a título de bolseiro é exercido em regime de dedicação exclusiva, nos termos expressamente previstos no EBI e no RBI, não sendo permitido o exercício de profissão ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo as previstas no EBI.

De acordo com o EBI os bolseiros podem, nomeadamente, prestar serviço docente em instituição de ensino superior, com o objetivo de desenvolver a sua formação científica através do processo de ensino /aprendizagem e estimular e conjugar atividades de I&D com atividades de educação. Para esse efeito, deverá ser obtida concordância dos próprios bolseiros e autorização prévia da(s) entidade(s) de acolhimento, não podendo ser prejudicada a exequibilidade do plano de trabalhos. A atividade docente é limitada a um máximo de 4 horas por semana, não pode exceder um valor médio de 3 horas semanais por semestre, e não pode também abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.



Um bolsheiro de um projeto ou de uma unidade de I&D financiado indiretamente pela FCT poderá realizar outras atividades remuneradas ou não, desde que tenha o acordo expresso dos responsáveis e do seu orientador, garantindo a exequibilidade do plano de trabalhos da bolsa (n.º 1 do art.º 16º do RBI) e do próprio projeto ou unidade de I&D, bem como se ateste reunir as seguintes condições:

- As atividades a realizar serem externas à entidade de acolhimento do bolsheiro;
- As atividades a realizar estarem diretamente relacionadas com o plano de trabalhos subjacente à bolsa;
- As atividades serem desempenhadas sem carácter de permanência.

### **3.2. Alteração do programa de trabalhos**

O bolsheiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos aprovado sem o consentimento do orientador e do Investigador Responsável do projeto ou do coordenador científico da unidade de I&D e da(s) entidade(s) de acolhimento.

### **4. Renovação de Contrato de Bolsa**

As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, desde que tal esteja previsto no aviso de abertura e no contrato de bolsa, não podendo a sua duração total exceder os limites regulamentares.

O aviso de abertura estabelece os critérios vinculativos para a seleção e contratação de bolsas, pelo que não basta que as renovações estejam previstas no contrato de bolsa.

A renovação da bolsa carece de pedido a efetuar pelo bolsheiro, acompanhado dos pareceres do(s) orientador(es) e entidade(s) de acolhimento, devendo dar entradas nos serviços competentes da entidade contratante em data anterior ao término do contrato de bolsa.

A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato, devendo apenas ser comunicada, por escrito, pela entidade contratante ao bolsheiro.

Para a renovação das bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, os bolsheiros devem apresentar um documento comprovativo de renovação da inscrição em ciclo de estudos ou curso requerido para concessão da bolsa, exceto quando este já se encontre concluído.

A obtenção de grau académico durante a vigência do contrato não é motivo para alteração das condições contratuais, porém a renovação só se justifica se as condições que levaram as partes a celebrar o contrato ainda se mantiverem.

No caso concreto das bolsas de investigação, se no momento da renovação o bolsheiro já tiver obtido o grau académico ou concluído o curso não conferente de grau, o contrato poderá ainda assim ser renovado se o mesmo prever especificamente nas suas cláusulas que a renovação, nestas situações, se destina à realização de atividades indispensáveis para a conclusão de determinado projeto.

Tanto nesta tipologia de bolsas, como nas bolsas de iniciação à investigação, o bolsheiro tem obrigação de informar a entidade contratante da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada, não obstante, a bolsa pode prosseguir nos termos especificamente previstos no contrato.

### **5. Suspensão de Bolsa**

Nos termos previstos no EBI a bolsa poderá ser suspensa por parentalidade, doença do bolsheiro ou em caso de exercício transitório de outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incompatível com o regime de dedicação exclusiva. Caso ocorra uma destas situações deverá ser remetida à FCT pela entidade contratante cópia de comunicação/autorização da suspensão.

#### **5.1. Licença de parentalidade**

A suspensão de atividades, legalmente prevista, durante o período de parentalidade efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente não havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de outros subsídios aplicáveis nos termos legais gerais, reiniciando-se a contagem do período da bolsa no 1.º dia útil de atividade do bolsheiro após a interrupção, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do EBI. O financiamento da bolsa nunca poderá ultrapassar o período de execução do projeto.

Caso o bolsheiro usufrua de subsídio de parentalidade pago por outra entidade, a bolsa será suspensa, não havendo lugar ao pagamento do subsídio de manutenção mensal, pela entidade contratante, no período correspondente.

## 5.2. Doença

Todas as eventualidades de doença serão suportadas nos termos do regime de proteção social aplicável, tendo a suspensão da bolsa lugar apenas durante o período correspondente, após o qual, a recontagem do tempo é limitada pelo período de execução do financiamento.

## 5.3. Exercício de atividade ou função incompatível com o regime de dedicação exclusiva

A suspensão da bolsa ocorre durante o período de exercício de outra função ou atividade remunerada, após o qual a recontagem do tempo é limitada pelo período de execução do financiamento.

## 6. Período de descanso

De acordo com o EBI, os bolsheiros têm direito a beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil, em período(s) a acordar com o(s) respetivo(s) orientador(es), sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente.

## 7. Condições financeiras das bolsas

### 7.1. Componentes das bolsas

As componentes financeiras das bolsas financiadas indiretamente pela FCT encontram-se previstas na [tabela de valores das bolsas, em vigor](#), para atividades de investigação exercidas em Portugal.

O valor da componente subsídio de manutenção mensal é o definido no aviso de abertura do concurso<sup>3</sup> e depende do tipo de bolsa, da situação e habilitações do candidato e, quando aplicável, da inscrição do candidato em curso do ensino superior que confere ou não confere grau. No caso do subsídio de manutenção mensal das BI atribuídas a licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico, cabe à entidade contratante, com base nas atividades de I&D previstas ou outro critério, definir qual o montante da tabela mais adequado a atribuir, o definido no ponto (2) ou no (3) do Anexo I do [RBI](#).

De acordo com o previsto no n.º 4º do artigo 36.º do [RBI](#) os subsídios de manutenção mensal e outras componentes previstos na tabela de valores das bolsas, aplicam-se, a partir de 1 de janeiro de 2020, às tipologias de bolsas equivalentes previstas no anterior regulamento, de acordo com tabela própria publicada no *website* da FCT, também esta sujeita às atualizações efetuadas.

Os subsídios de manutenção mensal da tabela em vigor correspondem aos valores mínimos aceitáveis e elegíveis no âmbito do financiamento indireto de bolsas pela FCT. A entidade contratante pode contratualizar valores mais elevados que os tabelados ou majorar a bolsa, contudo o valor de acréscimo ou de majoração (nos termos previstos no n.º 4º do artigo 14.º do EBI) não é elegível para efeitos de financiamento pela FCT. Por outro lado, atribuir um subsídio de manutenção mensal de valor inferior ao valor fixado pela FCT para o mesmo tipo de bolsa, **representa uma irregularidade**, uma vez que o valor contratualizado não atinge os valores mínimos que permitem considerar o contrato de bolsa válido.

---

<sup>3</sup> Sujeito a alteração na sequência de atualização dos valores das bolsas.

Assim, a cláusula contratual relativa ao valor da bolsa será considerada nula, devendo ser substituída por outra correspondente a um valor correto, sob pena de nulidade do próprio contrato.

A elegibilidade das componentes em projetos e unidades de I&D financiados pela FCT é descrita no ponto 8 destas Normas.

## **7.2. Outros encargos associados**

### **7.2.1. Seguro de acidentes pessoais**

Todos os bolsеiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, incluindo em deslocações ao estrangeiro. A obrigatoriedade de realização deste seguro é da responsabilidade da entidade contratante.

### **7.2.2. Segurança social**

Os bolsеiros que não estejam abrangidos por qualquer sistema de proteção social podem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do Seguro Social Voluntário nos termos previstos no EBI.

Os bolsеiros têm direito à assunção, por parte da entidade contratante, dos encargos resultantes das contribuições que incidam sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 180º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, correndo por sua conta própria o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior.

Atendendo ao caráter não obrigatório deste seguro, é da responsabilidade do bolsеiro a adesão ao mesmo.

## **8. Elegibilidade de despesas**

Considerando as componentes das bolsas e os outros encargos associados descritos no ponto anterior, registam-se de seguida as despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito dos financiamentos da FCT de projetos e unidades de I&D em que as bolsas se enquadram e os bolsеiros são membros das equipas de investigação. As despesas elegíveis são apresentadas à FCT pelas entidades beneficiárias de acordo com o previsto no aviso de abertura do concurso de financiamento da FCT, nos regulamentos aplicáveis, no documento de concessão do financiamento e nas regras de execução financeira aplicáveis.

Em regra, o estatuto de membro da equipa de investigação cessa com o término da bolsa que lhe está associado, não sendo consideradas elegíveis outras despesas realizadas após o seu término.

### **8.1. Despesas elegíveis**

- Subsídio de manutenção mensal atribuído ao bolsеiro, de acordo com a [tabela de valores de bolsas](#) em vigor<sup>4</sup>,
- Subsídio único de viagem (apenas para os bolsеiros que não se encontram em Portugal), só elegível se previsto no aviso de abertura do concurso de financiamento de projetos, unidades e infraestruturas de I&D,
- Subsídio único de instalação (apenas para os bolsеiros que não se encontram em Portugal), só elegível se previsto no aviso de abertura do concurso de financiamento projetos, unidades e infraestruturas de I&D,
- Seguro Social Voluntário no caso de bolsas com duração igual ou superior a seis meses, limitado às contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões referido no artigo 180.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social. Não são elegíveis

---

<sup>4</sup> Independentemente do número de dias do mês em causa, o valor diário do SMM é sempre calculado com base em 30 dias.

despesas relativas a acréscimos de encargos decorrentes da opção, pelo bolsheiro, por uma base de incidência superior, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do [Estatuto do Bolsheiro de Investigação](#)). A data do documento de despesa relativa ao Seguro Social Voluntário deve estar compreendida entre o início e o fim de execução do financiamento,

- Seguro de acidentes pessoais, quando apresentados inequivocamente os encargos específicos dos bolsheiros elegíveis que contribuem para o cálculo do prémio de seguro,
- Despesas de publicitação de anúncio de abertura de concursos para seleção de bolsheiros,
- Ajudas de custo, viagens, alojamento e outras despesas como inscrições em conferências relacionadas com atividades de investigação desenvolvidas no âmbito das bolsas, tendo em consideração o cumprimento dos normativos legais referentes ao regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública. Este tipo de despesas apenas tem enquadramento na rubrica “Missões” e “Demonstração Promoção e Divulgação” quando participam em eventos científicos com intervenção ou comunicação enquadrada nos objetivos do financiamento,
- Subsídio de inscrição, matrícula ou propina, só elegível se constar de forma expressa no aviso de abertura do concurso do financiamento a projetos, unidades ou infraestruturas de I&D, no documento de concessão do financiamento ou ainda nas normas de execução financeira aplicáveis. Esta componente não pode ser atribuída a um bolsheiro por mais do que o equivalente a quatro anos académicos, independentemente do tipo de bolsa ao abrigo da qual a ela tenha direito.

## 8.2. Despesas não elegíveis

- Majorações de bolsa, estas podem ser suportadas por outras fontes de financiamento que não a FCT, sem prejuízo da percepção por parte do bolsheiro de remunerações auferidas no âmbito de atividades autorizadas e previstas no art.º 5º do EBI,
- Subsídio de inscrição, matrícula ou propina, quando não se verifique a condição para a sua elegibilidade descrita no ponto anterior,
- Despesas decorrentes da Junta Médica a que o bolsheiro tenha de se submeter, se necessário aquando da inscrição na Segurança Social,
- Juros de mora no pagamento do Seguro Social Voluntário,
- Edição de teses.

## 9. Menção de apoio e divulgação de resultados

Em todas as atividades de I&D efetuadas no âmbito das bolsas financiadas indiretamente pela FCT deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e o respetivo Programa de Financiamento, incluindo todas as comunicações, publicações, criações científicas e teses realizadas com o apoio da FCT. As regras de publicitação encontram-se disponíveis no *website* da FCT, bem como nos sítios na Internet dos Programas Operacionais financiadores do Portugal 2020, se aplicável.

É expressamente obrigatório o uso do logótipo da FCT disponível em <http://www.fct.pt/logotipos/> e, quando aplicável, os logótipos da União Europeia e do Programa Operacional, seguindo as normas gráficas disponíveis nos *websites* dos respetivos Programas Operacionais.

A divulgação dos resultados da investigação deve obedecer às [normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação](#).

## 10. Termo e cancelamento de bolsas

Atendendo às limitações temporais colocadas pelos períodos de execução dos financiamentos da FCT, os bolsheiros devem apresentar um relatório final das suas atividades à entidade contratante até 30 dias após o termo da sua bolsa.

Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.

O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias, a restituir à entidade contratante a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

Nas circunstâncias acima descritas, a entidade de acolhimento deverá comunicar à FCT a data de termo dos trabalhos e da bolsa ou remeter à FCT cópia do processo de cancelamento da bolsa. As importâncias de componentes das bolsas indevidamente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas à entidade contratante. Independentemente da devolução ou não pelo bolsheiro das verbas, a entidade contratante deverá comunicar à FCT, até à data de apresentação do pedido de pagamento final do financiamento, o montante das componentes pagas em excesso para a realização por parte da FCT das devidas correções na despesa elegível.

## **11. Documentos de suporte dos processos de bolsa**

Devem fazer parte do dossier do financiamento na entidade contratante todos os elementos do concurso, contratualização e execução da bolsa que se enumeram:

- Aviso de abertura do concurso publicado no Portal EURAXESS,
- Ata(s) de reunião do júri de seleção (que deverá incluir, além dos concorrentes, os critérios de seleção e a indicação dos membros do júri),
- Curriculum Vitae do candidato selecionado,
- Certificado comprovativo do grau requerido em sede de aviso de abertura do concurso,
- Comprovativo de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico para as bolsas com essa componente,
- Contrato de Bolsa (elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela FCT),
- Ciência ID,
- Pedido de renovação de bolsa:
  - Documentação de suporte, prevista em regulamento, para o pedido de renovação de bolsa,
  - Documento comprovativo de renovação da inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico requeridos para concessão da bolsa, se aplicável,
- Pedido de suspensão de bolsa:
  - Carta do bolsheiro a solicitar a suspensão da bolsa, com indicação expressa do período em que se encontram suspensas as atividades de investigação e indicação do respetivo motivo (doença, parentalidade ou exercício de outra função ou atividade remunerada),

### Suspensão por doença:

- Atestado médico,

### Suspensão por parentalidade:

- Comprovativo do nascimento do bebé/atestado médico da gravidez de risco/outros,
- Declaração emitida pela Segurança Social onde seja visível que não irá auferir do subsídio correspondente à licença de parentalidade por parte desta entidade,
- Declaração, sob compromisso de honra, em como não irá solicitar junto da Segurança Social ou de outra entidade qualquer apoio/subsídio aplicável de parentalidade,

### Suspensão por exercício de outra função ou atividade remunerada:

- Declaração da entidade empregadora/contrato de trabalho,

- Parecer do orientador,
- Pedido de rescisão de bolsa:
  - Carta do bolsheiro a solicitar a rescisão da bolsa, com indicação da data e indicação do respetivo motivo,
- Relatório final da bolsa, acompanhado do relatório final de avaliação da atividade do bolsheiro, a elaborar pelo orientador.

### **11.1 Documentos de suporte dos processos de bolsa a enviar à FCT**

À FCT devem ser apresentados os documentos a seguir indicados:

- Aviso de abertura do concurso publicado no Portal EURAXESS,
- Contrato de Bolsa (elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela FCT),
- Ciência ID.

Adicionalmente e no caso de a bolsa ser renovada, cancelada ou suspensa, devem ser apresentados à FCT os seguintes elementos:

- Documento de autorização/comunicação da renovação da bolsa com indicação expressa da duração da mesma,
- Documento de autorização/comunicação da rescisão ou suspensão da bolsa.

Salvo seja estabelecido outro meio, os documentos acima referidos devem ser enviados à FCT, por e-mail, mencionando no assunto a referência FCT exata do financiamento ou projeto:

- *atualize.equipas@fct.pt*, no caso de financiamentos relativos a Unidades e Infraestruturas de I&D;
- *projetos@fct.pt*, no caso de financiamentos relativos a Projetos de I&D.

### **12. Consequências do não cumprimento dos normativos aplicáveis**

Para além das verificações administrativas das despesas apresentadas em pedidos de pagamento, os processos de seleção/contratação de bolsas poderão ser objeto de auditorias específicas para verificação da respetiva documentação, sendo que o não cumprimento dos normativos aplicáveis, poderá implicar a não elegibilidade das despesas associadas.

**13. Anexo**

**Elementos obrigatórios dos avisos de abertura de concursos de atribuição de bolsas de investigação e campos de preenchimento do formulário “Job Offers” do EURAXESS**

<b>Elementos do Aviso de Abertura do Concurso</b>	<b>Formulário EURAXESS (preenchimento em inglês)</b>
	<b>BASIC INFORMATION</b>
Tipo de bolsa a concurso	Title*
. Plano de trabalhos e objetivos a atingir . Duração da bolsas e condições da sua renovação, quando aplicável . Forma de apresentação das candidaturas - documentação para candidatura de suporte à avaliação e à contratualização	Offer description*
Categorias/perfil dos destinatários	Researcher Profiles*
Área(s) científica(s)	Research fields*
Opção: Não aplicável	Type of Contract* / Job Status* / Hours Per Week
Prazo de candidatura (não poderá ser inferior a 10 dias úteis)	Application Deadline* / Timezone*
Não obrigatório	Envisaged Job Starting Date
. Bolsas em projetos e unidades de I&D financiados pelo OE - opção: Not funded by an EU programme . Bolsas em projetos e unidades de I&D cofinanciados pelo FEDER - opção: Not funded by an EU programme (uma vez que não se encontra prevista a opção “European Structural and Investment funds - European Regional Development Fund) (As fontes de financiamento devem ser descritas em “Offer description”)	Is the job funded through a EU Research Framework Programme?*
Referência do projeto / unidade de I&D	Reference Number
Não preencher	Science4Refugees Is the Job related to staff position within a Research Infrastructure?
. Forma de apresentação das candidaturas com detalhe em “Offer description”	How to Applie?*
. Upload formulário de candidatura (opcional)	Internal Application form needed (.pdf files)



<b>HIRING INFO &amp; WORK LOCATION</b>	
Forma de apresentação das candidaturas- contactos: Entidade ou unidade de I&D que contrata / Tipo de organização / Departamento / País / Rua / Cidade / Código-Postal / <i>Website</i> / E- mail da pessoa de contato / Telefone / Telemóvel / Fax	<b>Hiring Organisation &amp; Offer Posting Contact Details</b> Organisation/Company* / Organisation Type / Department / Country* / Street / City / State / Postal-Code / Website / Contact Person E-mail / Phone / Mobile Phone / Fax
Número de bolsas a atribuir Local de execução física: Entidade ou unidade de I&D de acolhimento / País / Rua / Cidade / Código-Postal	<b>Work Locations</b> Number of positions available* / Company/Institute* / Country* / Street / City* / State/Province / Postal Code
<b>REQUIREMENTS</b>	
Categorias/perfil dos destinatários (área de Investigação, habilitações académicas, condições de elegibilidade)	<b>Required Education Level</b> Main Research Field* / Level*
Requisitos incluindo fatores preferenciais	Skills/Qualifications
	Specific Requirements
	Required Languages
Experiência exigida em investigação (se aplicável)	Required Research Experience
<b>ADDITIONAL INFO</b>	
Endereço página Internet onde se encontra o aviso de abertura em português e outras informações	Website for additional job details
Valor do subsídio de manutenção mensal, outras componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa	Benefits
Critérios de admissão	Eligibility criteria
. Método(s) e critérios de seleção (avaliação curricular, entrevista, etc.) e sua valoração . Composição do Júri de Seleção . Forma de publicitação/notificação dos resultados . Lista de reserva de seleção, se aplicável . Prazos e procedimentos de reclamação e recurso	Selection process
Forma de consulta dos modelos de contrato de bolsa e de relatório final	Additional comments

\*Campos obrigatórios do formulário EURAXESS, pode contudo ser colocada informação obrigatória em campos não obrigatórios do formulário EURAXESS